



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 55/2023**

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **055/2023**.

Orientação do Voto: **Desfavorável**.

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM ASSISTENTE SOCIAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 13/07/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei N°. 055/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 03/07/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto o presente projeto a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo efetue a contratação temporária de um assistente social, por excepcional interesse público.

O projeto é de interesse local, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

O Concurso Público 01/2022 teve no rol de cargos o de ASSISTENTE SOCIAL, com 2 (duas) candidatas aprovadas: 1º Fabina Pretto; 2º Theile Soares de Brito.

No Projeto não há informação alguma sobre a nomeação das candidatas aprovadas, ou, a recusa das mesmas em assumirem o cargo.

Logo, o presente projeto, em tese, fere o princípio do concurso público, não podendo ser realizado processo seletivo simplificado para ocupar cargo de concurso válido e vigente.

A ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual promovera o concurso público, configura ato administrativo eivado de desvio de finalidade, caracterizando verdadeira burla à exigência constitucional do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A aprovação em concurso público, fora da quantidade de vagas contida no Edital, não gera direito à nomeação, mas apenas expectativa de direito. Essa expectativa, no entanto, convola-se em direito subjetivo, a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

A comprovação de que as candidatas aprovadas no Concurso 01/2022 já foram nomeadas ou que as mesmas se recusaram a assumir o cargo, desistindo de seu direito, deveria estar anexada ao projeto e fazer parte da mensagem justificativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

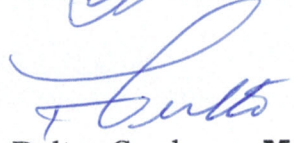
Sem tais documentos e informações, após analisar o Projeto a Comissão Permanente entende que o mesmo não preenche os requisitos básicos, razão pela qual disponibiliza o presente voto desfavorável à sua tramitação.

**Este é o nosso Parecer.**

**Alto Alegre/RS, 13 de julho de 2023.**

Sireneo Demaman - **Presidente**

  
Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

  
Daltro Cardoso - **Membro**

**ANEXO - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL****1 - ASSISTENTE SOCIAL -**

<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NASC.</b>	<b>PO</b>	<b>PT</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>POSIÇÃO</b>
FABIANA PRETTO	0010375	03/10/1977	74,00	1,50	75,50	1º
THIELE SOARES DE BRITO	0010103	21/06/1990	74,00	-	74,00	2º